

**CNEN**

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Rodovia Poços de Caldas, Km 13, Zona Rural - Bairro Andradas, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cnem.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01346.000017/2018-56

Unidade Gestora: 113210

Referência: Processo CNEN
Nº 01346.000017/2018-56SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E AUXILIAR DE
ESCRITÓRIO NAS DEPENDÊNCIAS DO
LAPOC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR E A BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO
& TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei No. 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e esta última alterada pela Lei No. 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua **COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS**, situada na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 13, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o N.º 00.402.552/0007-11, doravante denominada CNEN, neste ato representado por seu Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas, **Dr. ANTONIO LUIZ QUINELATO**, brasileiro, casado, pesquisador, residente e domiciliada na Rua Gabriel Duarte, N.º 77 - Poços de Caldas, Carteira de identidade N.º 11067776, expedida pela SSP/SP, CPF no. 026.523.888-94, conforme Portaria 184 de 11 de janeiro de 2018 publicada no D.O.U. n.º 10 de 15 de janeiro de 2018 seção 2, página 04 e delegação de competência conforme Portaria n.º 50 de 03 de março de 2017, publicado no D.O.U. N.º 43 de 04 de março de 2016, seção 2, página 7 e a BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI - EPP, com sede na Rua Elói Mendes, 285, Bairro Sagrada Família na Cidade de Belo Horizonte, MG, Cep 31.030-110 inscrita no CNPJ N.º 02.908313/0001-78, neste ato representada por **JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, diretor, residente e domiciliado na rua Elói Mendes, 285 Bairro Sagrada Família na Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 31.030-110, portador da Carteira de identidade N.º MG 10.614.453 expedida pela SSP-MG e CPF 084.608.536-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, regida pelas disposições da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; do decreto nº2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa N.º 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações; decorrente ao Pregão N.º 01/2018, vinculado ao Processo CNEN-LAPOC N.º. 01346.000017/2018-56. Mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato 01/2018, referente à prestação de serviço de recepção e auxiliar de escritório, firmado em 23 de março de 2018 e prorrogado por 12 meses pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 01/2018 (Termo Nº 01/2019).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

A Contratada apresentou pedido de repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (Registro MTE MG000931/2020). Tal pedido foi datado de 20/04/2020, portanto dentro do prazo de vigência prorrogado do Contrato 01/2018 e em acordo com o Art. 57 da IN MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017. No entanto, não houve tempo hábil para análise do pedido pela Contratante, que tem o prazo de 60 dias segundo o § 3º do Art. 57 da IN MPDG Nº 05/2017.

Portanto, esta cláusula tem como objetivo assegurar a tempestividade do pleito da Contratada à repactuação, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (Registro MTE MG000931/2020) a ser analisada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato ora aditada fica prorrogada a partir de 22 de abril de 2020 até 22 de abril de 2021.

3.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato será extinto antes do prazo de 12(doze) meses na hipótese de ser ultimado o procedimento licitatório referente ao objeto desta contratação, respeitado o prazo de 60 dias após a comunicação formal da Contratante à Contratada e ficando resolvido o contrato de pleno direito sem que à Contratada caiba qualquer tipo de indenização por tal resolução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 124.642,44 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

O valor mensal estimado é de R\$ 10.386,87 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços é de R\$10.386,87 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), estando nele computados todos os encargos e tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária próprio, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 e 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113210 - Comissão Nacional De Energia Nuclear/LAPOC

Gestão: 11501 — Comissão Nacional De Energia Nuclear

Fonte: 0100,0174,0250 e 0280

Programa de Trabalho: 19125220620UW0001 - PTRES: 168746 / 168752

PI: 20UW0001033 e 20UW0003015

Elemento de Despesa: 339037

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

De acordo com o art. 56 da Lei 8666/93, combinado com o art. 66 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, para o fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais firmadas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a Contratada deverá apresentar renovação do seguro garantia, no valor de R\$6.232,12, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO

João Rajael Pinto Fernandes
Diretor

O presente Termo Aditivo é firmado ao amparo do Artigo 3º do Decreto Nº. 10.193 de 27/12/2019 e do Artigo 1º da Portaria MCTIC Nº 393, de 30/01/2020.

9. **CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Poços de Caldas, 22 de abril de 2020.


João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES
DIRETOR

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

ANTÔNIO LUIZ QUINELATO
(eletronicamente subscrito abaixo)
COORDENADOR
LAPOC/CNEN



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Quinelato, Coordenador(a) do Laboratório de Poços de Caldas**, em 22/04/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0447134** e o código CRC **5BD80ACA**.